



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins  
Serviço de Gestão Administrativa

## PROJETO BÁSICO

Processo nº 25026.000151/2021-33

### 1. OBJETIVO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de gás Liquefeito de Petróleo – GLP, em botijões de 13 Kg, para a Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins. O botijão deverá estar com lacre, possuir peso similar a 13 Kg e possuir manutenção e garantia de segurança.

### 2. OBJETO

2.1. Aquisição de Gás Liquefeito - GLP:

Item	Descrição	Identificação CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor Máximo Aceitável
1	Gás Liquefeito de Petróleo – GLP,	461652	Botijão 13 Kg	12	121,77

2.2. Período de vigência: 12 (doze) meses.

2.3. A Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade da quantidade estimada e, portanto, os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de produtos efetivamente adquiridos. A SEMS/TO poderá anular ou cancelar a cotação eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação, em conformidade com a Portaria SLTI/MPOG Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

2.4. O material deverá ser entregue acondicionado adequadamente e acompanhado de documento correspondente, devidamente preenchido.

2.5. A natureza do material de consumo em questão não permite a compra visando a formação de estoques e distribuição por períodos prolongados, em face de seus prazos de utilização e de não se possuir locais adequados para a estocagem no prédio da SEMS/TO.

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

#### 3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. Justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada para fornecimento de gás de Cozinha (GLP) para recarga em botijões de 13 kg cujo o objetivo visa atender as necessidades da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins e ajudar nas necessidades dos servidores e colaboradores que trabalham no SEMS/TO bem como ao público usuário dos serviços deste órgão com o consumo diário de café e chá. Para tanto, é necessário adquirir gás de cozinha para atender tais necessidades.

3.1.2. O objeto da presente contratação será dissociado do contrato de serviços de copeiragem que está em fase interna de licitação, conforme processo nº 25026.000521/2020-51.

3.1.3. Deste modo, no desiderato precípua de evitar o desabastecimento de gás para consumo dos servidores e funcionários terceirizados que trabalham na SEMS/TO e do público usuário externo, é necessária a contratação de novo serviço de fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP em botijões de 13 Kg, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de garantir o fornecimento de gás para a Superintendência do Ministério da Saúde em Tocantins - SEMS/TO.

3.1.4. Justifica-se a formalização da demanda por Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e Portaria nº 306 de 03/12/2001 SLTI/MPOG, uma vez que o valor global da aquisição está cotado abaixo do limite máximo previsto na lei nº 8.666/93, que é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme valor alterado pelo Decreto nº 9.412/2018, e considerando, ainda, que a realização de um processo licitatório seria mais dispendiosa para a administração tendo em vista o valor total estimado para a contratação.

#### 4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os objetos a serem contratados enquadram-se na categoria de bens comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

#### 5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 04 (quatro) horas, contadas da solicitação, em remessa parcelada, de acordo com as necessidades da SEMS/TO. As entregas serão realizadas na sede da SEMS/TO, no seguinte endereço Quadra 104 Norte, Avenida LO 02, Lote 19, Edifício Homaidan – Palmas/TO, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h de segunda a sexta-feira.

5.1.1. A entrega dos botijões de gás será realizada de forma parcelada, de acordo com a necessidade e a pedido da contratante mediante Ordem de Fornecimento da SEGAD/SEMS/TO, encaminhada via e-mail, que informará a quantidade necessária a ser fornecida.

5.2. O prazo de validade do objeto, na data da entrega, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 04 (quatro) horas, contados da entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 04 (quatro) horas a partir da solicitação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no presente projeto básico.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	( <u>6 / 100</u> .)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

## 12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Os preços propostos serão reajustados em conformidade com pesquisa de mercado para o produto, e comparação com os valores divulgados pela Agência Nacional de Petróleo-ANP para o Estado do Tocantins, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, a contar da data da apresentação da proposta, em conformidade com o §1º do Art. 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Iniciando-se a primeira periodicidade na data de apresentação da proposta da Contratada.

12.3. De maneira análoga, caso haja redução dos valores, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

12.4. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE previamente, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

12.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.6. Caso a divulgação de valores da ANP estabelecido como referencial para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

14.2.2. Multa moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias.

14.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.4. Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.2.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

14.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

14.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

14.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 15. CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Termo de Dispensa serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 10.520, de 2002, no Decreto nº. 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº. 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº. 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº. 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Termo de Dispensa, independentemente de suas transcrições.

## 16. DO FORO

16.1. Eventuais conflitos decorrentes da presente contratação deverão ser submetidos à Consultoria Jurídica da União no Estado do Tocantins (CJU-TO), órgão da Advocacia Geral da União, para tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão contratante e da contratada.

16.2. Em caso de impossibilidade de solução na esfera administrativa, o foro será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Tocantins com sede na cidade de Palmas, nos termos do art.109, I, da Constituição Federal.

## 17. ESTIMATIVA DE PREÇOS

17.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 1.461,32 (um mil quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos).

## 18. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Item	Descrição do Objeto	Valor (R\$)		UGR	Fonte (Programa/Ação)	Natureza da Despesa	ID
		Unitário	Total				
1	Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, em botijões de 13 Kg	121,77	1.461,32	250039	6153000000	339030	
<b>Global</b>			1.461,32	----			

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A contratação será realizada por meio da Cotação Eletrônica, conforme disposições da Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2001.

19.2. De acordo, aprovo e autorizo o presente Projeto Básico, concordando com a contratação nos termos já delineados, tendo em vista a necessidade vital de aquisição de gás de cozinha para atender as necessidades da Superintendência do Ministério da Saúde em Tocantins - SEMS/TO.

Palmas, 12 de abril de 2021.

**WANTEILDO ANTUNES AYRES DE LIMA**

Chefe do Serviço de Gestão Administrativa

**LUSCLEIDE NAZARENO MOTA**

Superintendente da SEMS/TO



Documento assinado eletronicamente por **Wanteildo Antunes Ayres de Lima, Chefe do Serviço de Gestão Administrativa**, em 13/04/2021, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luscleide Nazareno Mota, Superintendente Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins**, em 13/04/2021, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0019955950** e o código CRC **8A36F935**.

Referência: Processo nº 25026.000151/2021-33

SEI nº 0019955950

Serviço de Gestão Administrativa - SEGAD/TO  
 Quadra 104 Norte, Avenida LO 02, Lote 19 Edifício Homaidan - Bairro Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77006-022  
 Site - [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)